



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2023

RECORRENTE: EMPRESA CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI LTDA.

OBJETO: Recurso Administrativo na Concorrência Eletrônica nº 06/2023

PARECER JURÍDICO

Recursos contra a inabilitação da empresa **CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI LTDA.**, por não atender os requisitos previstos no edital.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

O Recurso apresentado é tempestivo.

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Em que pesem as alegações do recurso e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Com a devida vênia, diferentemente do que aduz a recorrente, nenhuma subjetividade, desconformidade ou quiçá impossibilidade de formação de proposta decorrem dos itens supramencionados, pois os deveres nelas mencionadas nada mais são do que as obrigações previstas no edital da licitação, inerentes ao objeto do contrato.

Isso posto, opina-se pela manutenção e homologação da decisão exarada pela agente de contratação.

É o parecer.

Portão- RS, 26 de dezembro de 2023.


Tatiana Vieira Sampaio
Procuradora Municipal
OAB/RS 58.134